



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 671/2016

Garça, 5 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 049/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 049/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa “Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME”, inscrita no CNPJ n.º 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal n.º 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmoarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 47738
05/09/2016 15:46:00



Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 65/2016
PROJETO DE LEI Nº 049/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra “B” do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa “Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra “B” do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa “Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo


Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

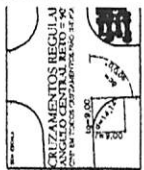
Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

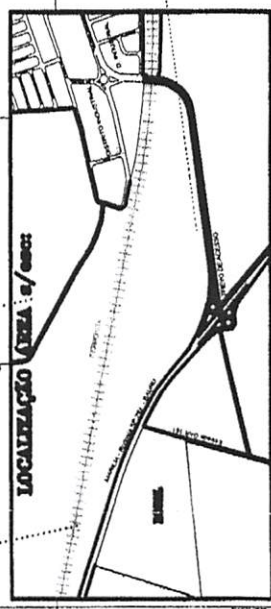
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



MARILIA - Rodovia SP 294 - BAURU



SITIO SIA Tereza Mat. 747

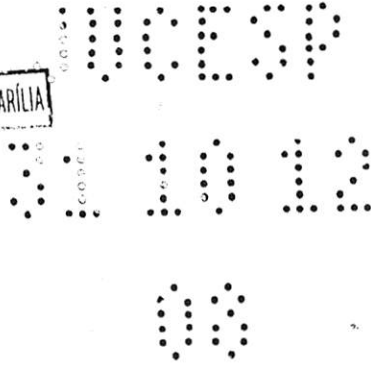
SITIO N.S. 2846 Mat. 23846

SITIO N.S. Aparecida Mat. 310

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



N.º 1.2.3.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



TABELIONATO DE NOTAS
DE MARÍLIA
Carolina Helena Santos
AUTENTICAÇÃO

Garça, 08 de Abril de 2012

Autentico a presente
reprodução, a qual con-
cordo com o original e
original a mim apresentado.
VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA –
“ OLIVEIRA & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.”**

Laura Batista Leal Bragança
Escritoramente Autorizada

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1971, natural de Garça/SP, empresário, portador do RG nº 22.831.753-8 SSP/SP e do CPF (MF) nº 127.240.298/36, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra nº 446, Bairro Hilmar Machado de Oliveira, CEP 17.400-000, na cidade de Garça, Estado de São Paulo e **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 12/12/1958, natural de Gália/SP, empresária, portadora do RG nº 17.652.962 SSP/SP e do CPF (MF) nº 116.318.032-67, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II nº 199, Bairro Hilmar Machado de Oliveira, CEP 17.400-000, na cidade de Garça, Estado de São Paulo; resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **OLIVEIRA & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

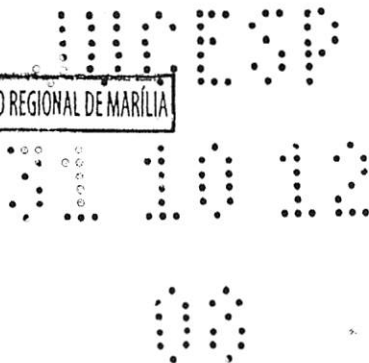
II- DA SEDE

A sociedade terá sua sede localizada à Av. Dr. Labieno da Costa Machado nº 3.945, Bairro Lucio de Oliveira Lima Sobrinho, no município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

D

[Handwritten signature]

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



TABELAMENTO DE NÚMERO DE LETRAS
Carolina Helena
AUTENT

Garcia, 06/09/2003

Autentico a ...
reprográficu, a qu
original e mim apr
VÁLIDO SOMEN
SELO DE AUT



Laura Batista Leal Bragança
Escritoriente Autorizada

III- DO OBJETIVO

A sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002 e o objetivo da sociedade é **FABRICAÇÃO DE BLOCOS E LAJOTAS DE CIMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

IV- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda nacional do país, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
MARIA ISABEL DE OLIVEIRA.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO.....	20.000 quotas.....	R\$ 20.000,00

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI- DO PRAZO

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo **INDETERMINADO.**

VII- DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA** e **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, administram e representam a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto, autorizado o uso do nome

1

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

TABELIONATO DE NOTAS E
DE LETRAS E TÍTULOS DE
Carolina Helena Sartori Gótti
AUTENTICAÇÃO

Garça, 08 de Ago. 2016

Autentico a presente
reprográfrica, a qual contém
original a mim apresentado, dar fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO DE

Laura Batista Leal Bragante
Escritoramente Autorizada

empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII- DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IX- DO USO

O uso da empresa será feito por ambos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade.

X- DA RETIRADA PRÓ LABORE

Mensalmente os sócios, **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA** e **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, terão direito a uma retirada a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse do mesmo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XI- DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

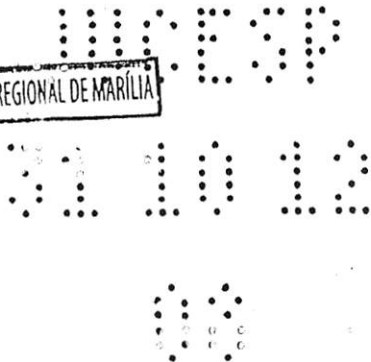
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTOCOLOS DE LETRAS E TITULOS DE CAROLINA HELENA SARTORI COLTARI
AUTENTICACAO

Garça, 08 AGO. 2016

Autentico a presente reprográfica, a qual confere original e mim apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Laura Batista Leal Bregante
Escrivente Autorizada

XII- DOS MESES SEGUINTE A O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XIII- DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XIV- DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE GARÇA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XV- DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e

D

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

TABELIONATO DE NOTAS E
DE LETRAS E TÍTULOS DE
Carolina Helena Sartori Cort
AUTENTICA

Garça, 08 AGO. 2012

Autentico a presen
topográfica, a qual cont
original a mim apresntado, dou
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



Laura Batista Leal Bragança
Escritoramente Autorizada

posteriormente para validade, ser registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Garça/SP, 22 de Outubro de 2012.

Marco Antonio de Oliveira
Marco Antonio de Oliveira

Maria Isabel de Oliveira
Maria Isabel de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Domingos Tonon
Domingos Tonon
RG: 14.886.083 SSP/SP

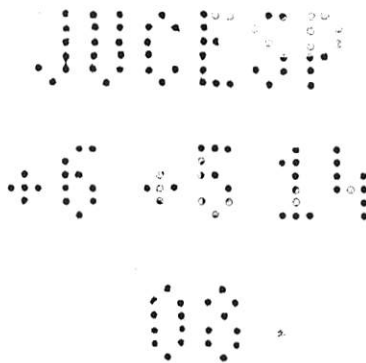
Vivian Cristina Pavarini
Vivian Cristina Pavarini
RG: 36.139.082-8 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3522689595-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA “OLIVEIRA & OLIVEIRA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -
ME”**

*Laura Batista Leal Bragante
Escritora Autorizada*

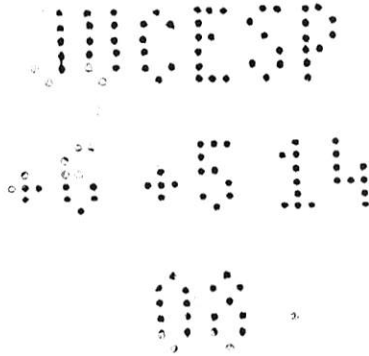
CNPJ: 17.171.079/0001-16

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1971, natural de Garça/SP, comerciante, portador do RG nº 22.831.753-8 SSP/SP e do CPF (MF) nº 127.240.298-36, residente e domiciliado à Rua Pres. Dutra nº 446, Bairro Hilmar Machado de Oliveira, CEP 17.400-000, na cidade de Garça, Estado de São Paulo e **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 12/12/1958, natural de Gália/SP, empresária, portadora do RG nº 17.652.962 SSP/SP e do CPF (MF) nº 116.318.038-67, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II nº 199, Bairro Hilmar Machado de Oliveira, CEP 17.400-000, na cidade de Garça, Estado de São Paulo; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **OLIVEIRA & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº 3945, Bairro Lucio de Oliveira Lima Sobrinho, na Cidade de Garça, CEP 17.400-000, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.226.895.954 em sessão de 25/05/2005, respectivamente, resolvem de pleno e comum acordo proceder às alterações no Contrato Social em vigor como segue:

M
JK
D
M

I- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente,



autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

II- DO USO

O uso da firma será feito isoladamente pelo sócio administrador, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade.

III- DA RETIRADA PRÓ LABORE

Mensalmente o sócio **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, terá direito a uma retirada a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse do mesmo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

M
A
D

Laura Batista Leal Bragante
Escrevente Autorizada



OLIVEIRA & OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.

FABRILICATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS
Carolina Helena Sartori
AUTENTICAÇÃO
Garça, 08 de ABR de 2016
Autêntico é o original reprodutível, a qual confere original a não apresentado, VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
0330A 0695498

V- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Orgânico, não modificadas por esta alteração contratual, permanecem em pleno vigor, cujo contrato social passa a ter o seguinte teor na íntegra, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **OLIVEIRA & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede social localizada á Avenida Dr. Labieno da Costa Machado nº 3945, Bairro Lucio de Oliveira Lima Sobrinho, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 a 982 da lei 10.406/2002 e o objetivo da sociedade é **FABRICAÇÃO DE BLOCOS E LAJOTAS DE CIMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

Laura Batista Leal Bragante
Escritoriente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP
15 14
10

REPUBLICANO DE NOTAS E
DE 1968
Deputado Federal
A 13 1 1968
Barcelos e 1 166 20
Anterior a 1968
reprogramada, a qual
original e não aprova
VALIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO



autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLAUSULA OITAVA

Mensalmente o sócio **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, terá direito a uma retirada a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse de ambos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Laura Batista Leal Bragança
Escritoriente Autorizada

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE NOTAS E PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cadastrada Helena Sartori de Almeida
AUTENTICAÇÃO
Em
Marília, 06 de ABR 2016
Assinada a presente cópia específica, a qual confere com o original aqui apresentado, dou a presente a validade SOMENTE COM o CÍRCULO DE AUTENTICAÇÃO
124818
0330AA0695502

arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vai impressa eletronicamente em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas e posteriormente para validade ser registrada e arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Laura Battista Leal Bragança
Escrivente Autorizada

Garça/SP, 28 de Fevereiro de 2014.

Marco Antonio de Oliveira
Marco Antonio de Oliveira
Sócio Administrador

Maria Isabel de Oliveira
Maria Isabel de Oliveira
Sócia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSP
CERTIFICO O REGISTRO DE FLÁVIA REGINA BRITO
SOB O NÚMERO 164.545/14-1
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
06 MAI 2014

TESTEMUNHAS:

Domingos Tonon
Domingos Tonon
RG: 14.886.083 SSP/SP

Vivian Cristina Pavarini
Vivian Cristina Pavarini
RG: 36.139.082-8 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, 192, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Cássio Adonis de Santi Siqueira, Fábio Henrique Dias dos Santos, Flávio Henrique Roberto e Nilson Bastos Bento. Após a presença de todos, o Secretário de Indústria e Comércio passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

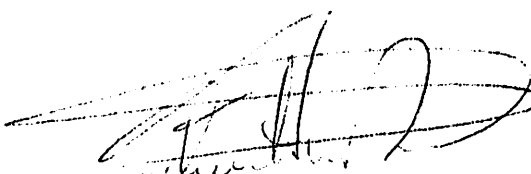
Processo 25324/2.016 – Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME, requerendo a doação de área de terreno para a instalação de Indústria com atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento. Analisados os documentos apresentados e o Plano de Negócio e, concordando com os estudos apresentados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que sugere a doação do Lote 06, Quadra B, do Distrito Industrial localizado à margem da Rodovia João Ribeiro de Barros – SP 294 – km 421 + 250 metros, e a fim de corresponder a necessidade da Empresa Requerente de um terreno com extensão de 100 metros para fins de instalar, em sua fase de expansão, uma pista destinada à produção de lajes de concreto pretendidas, os membros da Comissão do Distrito Industrial **manifestaram-se favoravelmente** ao atendimento.

Processo 25614/2.016 – José Aparecido Roda ME (Ferramentaria Roda), requerendo anuência da Municipalidade para receber por transferência ou por doação o Lote 17, Quadra A, Distrito Industrial III, com a devida concordância da Donatária e em cumprimento ao Artigo 12 da Lei 3.956/2.005, a fim de instalar uma Empresa destinada a Fabricação de Ferramentas. Analisados os documentos e o Plano de Negócio, e ante a concordância da Empresa Donatária, os membros da Comissão do Distrito Industrial **manifestaram-se favoravelmente** ao atendimento, fazendo constar que caberá à Procuradoria Jurídica definir a forma legal mais adequada, se por transferência ou por doação, mediante a revogação da Lei 4.180/2.008, e ficando devidamente salvaguardado o direito de ressarcimento pela nova donatária das benfeitorias construídas pela atual ocupante do Lote em apreço.

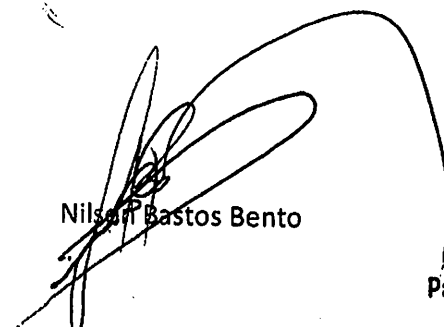
Processo 25757/2.016 – PH Cardoso de Sá - ME, requerendo anuência da Municipalidade para receber por transferência os Lotes 14 e 15p, quadra A, do Distrito Industrial III, com a devida concordância da Donatária e em cumprimento ao Artigo 12 da Lei 3.956/2.005, onde instalará uma Empresa destinada a Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e ampliação de áudio e vídeo. Analisados os documentos e o Plano de Negócio, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** ao atendimento, fazendo constar que caberá à Procuradoria Jurídica definir se o atendimento se fará por transferência ou por doação, mediante a revogação da Lei que autorizou a doação ao atual detentor da posse do Lote, ao qual fica legalmente garantido o direito ao ressarcimento pela nova donatária das benfeitorias que realizou no local, na forma da legislação municipal.

Nada mais havendo a ser consignado, encerro a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros presentes, inclusive por mim, Nilson Bastos Bento, que a redigi.

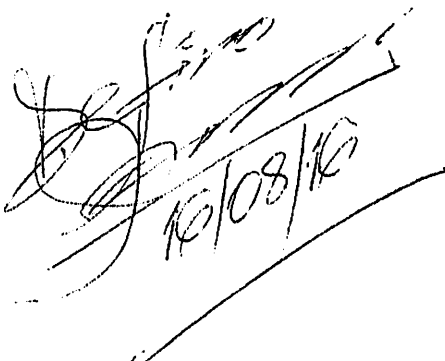

Cássio Adonis de Santi Siqueira


Fábio Henrique Dias dos Santos


Flávio Henrique Roberto


Nilson Bastos Bento

Pág. 02


10/08/10

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 670/2016

Garça, 5 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 048/2016, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 065/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto

completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 671/2016

Garça, 5 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 049/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 049/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 16 de agosto de 2016 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL n.º 65/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 12 de setembro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 31.º SO / 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO

Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça, 13, de setembro, de 2016



Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 65 / 2016, considerado Objeto de Deliberação na 31^a Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2016.

Secretaria, 13 / 09 / 2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 13 / 09 / 2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 65/2016. PARECER Nº. 80/2016

Relatório

O Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 65/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa para a doação para a empresa com atividade industrial no novo Distrito Industrial (Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME)

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

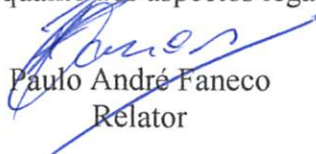
É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor, portanto, quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de outubro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 65/2016 - PARECER Nº 10/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 65/2016, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal fazer a doação de área no novo Distrito Industrial à empresa “Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

Saliente-se ainda que, a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2016.

O Projeto veio ainda, acompanhado do croqui da área demonstrando o local a ser ocupado pela referida empresa e do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada.

Quanto ao mérito, nada temos a opor.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

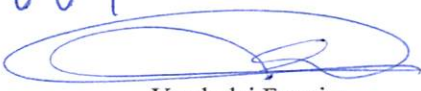
S. Comissões, 13 de outubro de 2016.


Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.


Ademar Salvador
Presidente


José Ap. da Silva “Zelito”
Membro



Vanderlei Ferreira
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 65/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 36ª S.O/2016, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Revisa o Plano Diretor do município de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 62/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 63/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 17P, quadra "H", do Bairro "Jardim São Lucas". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VII – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, de autoria do vereador Vanderlei Ferreira – Concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: Requerimento nº: 831-2016, Solicitando à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidência da República que incluam nas discussões e projetos da Reforma Política o fim da licença dos servidores públicos para disputa de pleitos eleitorais de modo a preservar a igualdade entre os concorrentes ao pleito.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 65/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 36ª Sessão
Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
3. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
4. Francisco Christóforo Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
7. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
8. Maurício Massao Ogawa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()	()	()	()	()	()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

APROVADO POR UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de outubro de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 65/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 36ª
Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de
2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusão a V. Exa. deste projeto.


Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18/10/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0763/2016

Garça, 18 de outubro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 36ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 17 de outubro de 2016.

Autógrafo nº 052/2016 (Projeto de Lei nº CM 062/2016 – PM 46/2016);

Autógrafo nº 053/2016 (Projeto de Lei nº CM 063/2016 - PM 47/2016);

Autógrafo nº 054/2016 (Projeto de Lei nº CM 064/2016 - PM 48/2016);

Autógrafo nº 055/2016 (Projeto de Lei nº CM 065/2016 - PM 49/2016);

Autógrafo nº 056/2016 (Projeto de Lei nº CM 066/2016 - PM 50/2016); e

Autógrafo nº 057/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2016 - PM 06/2016).

Respeitosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
AUXILIAR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 055/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 065/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra “B” do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa “Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Cristóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.085/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pela Secretária de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.354/2016

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [3.956/2005](#) e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº [3.956/2005](#) e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº [3.956/2005](#) e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.085/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 06 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2.005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 16 de agosto de 2.016, como incentivo à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME", inscrita no CNPJ nº 17.171.079/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA


Estado de São Paulo

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.




JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-



ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS